Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Canoinhas para o Exercício de 1989.

O Dr. José João Klemparz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º: O Orçamento do Município de Canoinhas para o Exercício de 1989 estima a Receita em Cz$:- 1.600.000.000,00 (Quatro Bilhões e Seiscentos Milhões de Cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme fontes previstas no anexo I, integrantes desta Lei obedecendo na forma do Decreto Lei nº 1939 de 20 de Maio de 1982 e Também a Reforma Tributária prevista na Nova Constituição do Brasil, com o seguinte desdobramento:-

Receitas Correntes

1.1	- Receita Tributária	Cz$	- 276.000.000,00
1.2	- Receita Patrimonial	Cz$	- 12.500.000,00
1.3	- Receita Industrial	Cz$	- 22.000.000,00
1.4	- Receita de Serviços	Cz$	- 80.000.000,00
1.5	- Transferencias Correntes	Cz$	- 2.807.500.000,00
1.6	- Outras Receitas Correntes	Cz$	- 56.000.000,00
	Sub. Total de:-	Cz$	- 3.224.000.000,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	Cz$ -	152 519 851,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz$ -	13.000.000,00
2.3 - Transferencias de Capital	Cz$ -	1.207.179.725,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cz$ -	3.300.424,00
Sub. Total de: -	Cz$ -	1.376.000.000,00
Total Geral de: -	Cz$ -	4.600.000.000,00

Art. 3º As despesas do Municipio de Canoinhas, seria realizado de acordo com a discriminação apresentado no anexo II, do presente projeto de lei, por unidade Orçamentários em obediência ao decreto lei nº 1876 de 15 de julho de 1981 como segue: -

Poder Legislativo

0.1 - Câmara de Vereadores	Cz$ -	187.400.000,00

Poder Executivo

1.2 - Gabinete do Prefeito	Cz$ -	100.000.000,00
2.2 - Secretaria Municipal de Administração	Cz$ -	120.000.000,00
3.4 - Secretaria Municipal de Finanças	Cz$ -	312.000.000,00
4.5 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cz$ -	1.224.000.000,00
5.6 Secret. Mun. de Saude e Bem estar social	Cz$ -	223.600.000,00
6.7 Secret. Mun. de agricultura Industria e Comércio	Cz$	200.000.000,00
7.8 Secret. Mun. de Obras serviços e Viação	Cz$ -	2.177.250.000,00
8.9 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	Cz$ -	55.000.000,00
Total Geral de -	Cz$	4.600.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo, no interesse de Administração autorizado a movimentar as Dotações entre as Unidades Orçamentárias

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a Fazer

realizar Operações de Crédito até o limite de Cr$ 3.519.851,00 (Três Milhões quinhentos e dezenove mil oito. centos e cinquenta e um Cruzados), dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer compromentimentos destinados à execução de Obras e aquisição de Equipamentos e de acordo com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB

Art. 7º: Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, mediante Decreto os Créditos suplementares que se fizerem necessários até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Receita Orçamentária prevista para o Exercício de 1989.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Obras e Serviços, de interesses comum, mediante Convênios com o Estado e a União, ou através de consórcios ou associação com outros Municípios da mesma região Econômica.

Art. 9º: Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados a reforçar as dotações Orçamentárias que se mostrarem insuficientes no decorrer do Exercício.

Paragrafo Único: A utilização dos recursos mencionados no presente artigo, dependerá da Autorização Legislativa e do decreto do Poder Executivo.

Art 10º: As Despesas com Pessoal, Material de consumo, Serviços e Encargos necessários a realização de Obras, quando executadas por Administração Direta poderão ocorrer, por conta do elemento de despesa 4.1.1.0 - Obras e instalações, de cada Unidade Orçamentária.

Art. 11º: Esta Lei Entrará em vigor a partir de Primei-

no de
ro de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Navoinhos, SC. 14 de Outubro de 1988

José João Klemparz
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal em 30 de Novembro de 1988.

Ondy Décio Roberto Roesler
Secretário Mun. de Administração.